



## LEI Nº 9.091, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Autoriza o Município de Patos de Minas a ceder o uso de imóvel público de sua propriedade em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso do imóvel público de propriedade do Município de Patos de Minas, objeto das Matrículas nº 13.827 e 13.822, ambas do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, com sede em Patos de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 57.323.717/0001-91.

§ 1º Os imóveis objeto da cessão cuidam-se dos seguintes terrenos:

I – área de faixa de servidão de passagem para implementação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, situado na Rua E do Bairro Residencial Monjolo, nesta cidade, com a área de 156,58 mts<sup>2</sup>, inserida no Lote 6 da Quadra 11, procedente da Matrícula nº 13.827 da serventia de registro de imóveis competente;

II – área de faixa de servidão para implementação do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, situado na Rua I do Bairro Residencial Monjolo, nesta cidade, com a área de 154,47 mts<sup>2</sup>, inserida no Lote 1 da Quadra 11, procedente da Matrícula nº 13.822 da serventia de registro de imóveis competente.

§ 2º A formalização se dará através de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel tem por finalidade a Passagem de Redes Coletoras de Esgotamento Sanitário em Patos de Minas.

Parágrafo único. A Cessionária não poderá alterar a destinação da cessão sem o prévio consentimento do Município, ficando, ainda, vedada a cessão do imóvel a qualquer título.

Art. 3º A cessão de uso de que trata a presente Lei se dará de forma gratuita e será celebrada pelo prazo inicial de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período através de termo aditivo, havendo interesse das partes, ou ser rescindida nas seguintes hipóteses:



I – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

II – caso haja cessão a terceiros do direito estipulado nesta Lei a qualquer título;

III – se ocorrer o encerramento das atividades da Cessionária por qualquer motivo, no que se inclui a sua extinção;

IV – realização de edificações no imóvel pela Cessionária sem a expressa autorização do Município;

V – no término do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água firmado entre a COPASA Saneamento S.A e o Município.

§ 1º O Município poderá retomar o uso do imóvel de imediato nos casos de interesse público justificado, mediante prévia notificação da Cessionária.

§ 2º Para resguardar o interesse público poderão ser incluídas outras cláusulas e condições no Termo de Cessão de Uso.

§ 3º Na hipótese de rescisão, a Cessionária deverá entregar o imóvel ao Município nas mesmas condições de seu recebimento.

Art. 4º A contratação decorrente desta autorização será efetivada por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de cessão de uso de bem público associada à execução de serviços públicos essenciais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o que for necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Lei9091 pdf

Código do documento 3ff412cf-e286-4556-b7bb-4bb2545b76f6



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 27 Feb 2026, 13:45:12

Documento 3ff412cf-e286-4556-b7bb-4bb2545b76f6 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-27T13:45:12-03:00

### 27 Feb 2026, 13:46:10

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-02-27T13:46:10-03:00

### 27 Feb 2026, 15:34:29

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30818) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2026-02-27T15:34:29-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):62cbb16a5ff208b038d184163efbbec8a30c29dbc14b8c831776050a234e653f  
(SHA512):4e9eb27205baa724f512dd45c431d8c988c298b7f2a8ea7f389e911e8bfd44a22b301216d22d321961d02e92654b6cbdee58ab22c9020e828bec750b559ac33c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.